



Prefeitura Municipal de Encruzilhada — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 1.040, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

LEI Nº 1.041, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

LEI Nº 1.042, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.040, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Encruzilhada, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - admissão de professor substituto;

III – admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

IV - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais e programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

V - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo, desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VI - substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII- suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII - outros casos autorizados por lei.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória ou qualquer outro tipo de vacância surgida.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado preferencialmente deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária, exceto para os profissionais da área de saúde, cuja contratação obedecerá a Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública não prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – Nos casos dos incisos I e II do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública;

II – Nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, e VIII do art. 2º, até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até a realização do Concurso Público.

§ 1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de dois anos.

Art. 5º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 7º O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetivo, observado a equivalência da primeira referência do cargo,

Art. 8º - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9. A pessoa contratada **não** poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Art. 10. Ficam estendidos ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, os benefícios previstos em lei: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Art. 11. O contrato firmado extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;
- III - por iniciativa do contratado.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, aos 19 de janeiro de 2017.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.041, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios, contratos e termos de ajustes com outras instituições federais, estaduais, municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Encruzilhada, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Encruzilhada devidamente autorizada a celebrar Convênios, termos de parceria e outros instrumentos similares com os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos governos federal e estadual, durante os Exercícios de 2017 e 2018 objetivando a realização de obras e serviços públicos ou atividades diversas no âmbito deste Município.

Parágrafo Único – Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no instrumento que firmarem.

Artigo 2º – Enquadram-se no disposto do artigo anterior: Ministérios, Secretarias Nacionais, Fundos Especiais, Delegacias



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Regionais, Secretarias Estaduais, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Departamentos e demais órgãos correlatos.

Artigo 3º – Os recursos necessários ao atendimento do convênio, quando se tratar de convênio oneroso, ou à sua aplicação, quando o município ser o beneficiário, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com os valores necessários.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, aos 19 de janeiro de 2017.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.042, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica para cessão de pessoal do Município de Encruzilhada com Municípios, Estado e União, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Encruzilhada, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a celebrar convênio de cooperação técnica para cessão de pessoal com Municípios, Estado e União para a prestação de serviços em órgãos, entidades, secretarias e quaisquer repartições dos convenentes:

- I - O servidor da Administração Pública Direta poderá ser cedido a outros órgãos, entidades, secretarias e quaisquer repartições dos convenentes, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função efetiva;**
- II - O Poder Executivo dos convenentes poderá criar ou autorizar a criação de entidades da administração pública indireta, ficando assegurada a cessão de pessoal,**



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

inclusive para funções atípicas, nos mesmos termos do inciso anterior, mediante autorização legislativa;

- III - A cessão para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta gerará o ônus da remuneração ao órgão ou entidade cessionária. No caso de exercício de função efetiva caberá também à cessionária promover o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor relativamente ao seu cargo efetivo, repassando-a ao regime próprio de origem, com a respectiva contribuição patronal;
- IV - O convênio de cooperação técnica de que trata essa Lei poderá ser celebrado para cessão de um ou mais servidores, devendo estabelecer prazo de vigência e atender as formalidades legais dos atos administrativos;
- IV - Fica vedada a cessão de servidor que esteja submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, aos 19 de janeiro de 2017.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO**